



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

Projeto de Lei Municipal n.º 24/2020, de 23 de abril de 2020.

APRECIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA –
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19 –
REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Perdões - PREVIPER e dá outras providências

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Perdões aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

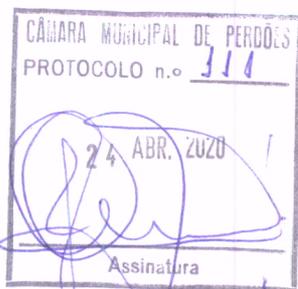
I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREVIPER, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

“Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;



III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o PREVIPER com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007:

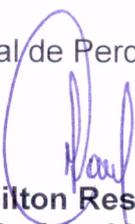
- I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III - alínea b do Inciso II do Art. 28;
- IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º Esta lei entra em vigor:

- I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 76, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de abril de 2020.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Ao Ilmo. Sr. Vereador Rodrigo Vicente dos Santos DD. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Perdões.

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º ____/2020.

O Projeto de Lei n.º ____/2020, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Perdões - PREVIPER e dá outras providências

As alterações constantes no projeto em epígrafe tratam-se de adequações da legislação municipal à Emenda Constitucional n.º 103/2019, relativo ao plano de custeio e limitação da concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo os demais benefícios de responsabilidade do ente federativo.

Considerando que o Município possui déficit atuarial, as contribuições previdenciárias patronal e servidores ativos, não poderão ser inferiores à contribuição dos servidores em atividade da União, sendo esta fixada em 14% (quatorze por cento). Tal alíquota será também aplicada sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o teto máximo do RGPS, atualmente fixado em R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Portanto, não houve mudança na forma de tributar as remunerações e proventos, apenas a elevação da alíquota de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estatuiu o § 4º do Art. 9º c/c caput do Art. 11 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Na oportunidade, esclarecemos não haver possibilidade de utilizar a alíquota progressiva, haja vista que para isso, o Município deverá referendar integralmente as regras de aposentadorias e pensões aplicáveis aos servidores da União, revogar as regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais n.º 41/2003 e 47/2005, bem como revogar a imunidade tributária prevista no §21, do art. 40, da Constituição Federal/1988, que ainda estão vigentes para o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Destarte, estamos na expectativa da aprovação da PEC Paralela, que trata de regras de aposentadorias e pensões específicas para tais entes subnacionais, para avalizar todas as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Ademais, o principal objetivo da Reforma Previdenciária é a redução do déficit atuarial, no qual, considerando as remunerações de contribuição de nossos servidores, o resultado da alíquota progressiva é inferior ao da alíquota única de 14% (quatorze por cento), sendo inviável atuarialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

As outras modificações trazidas no projeto de lei referem-se às alterações/revogações da legislação pertinente ao auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, que passaram a ser de responsabilidade do ente federativo desde a publicação da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e não mais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, haja vista que tal regime poderá conceder apenas aposentadorias e pensões, conforme § 2º do Art. 9º da mesma emenda.

A adequação da legislação municipal se faz necessária para fins de comprovação junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme resolveu a alínea “a” do Art. 1º da Portaria SEPRT/ME n.º 1.348/2019:

“Art. 1º (...)

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei n.º 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS n.º 204, de 2008;”

Tal comprovação é necessária para a emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP, documento necessário para celebrar convênios com a União.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter URGENTE.

Com estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Perdões, 18 de março de 2020.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal